



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA Nº 19/2025

**Ao Projeto de Lei nº 042/2025 – Autoria: Karina Bach,
Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite**

Data: 06/08/2025

EMENTA: Altera a data da entrega da medalha estabelecida no Projeto de Lei nº 042/2025.

A Vereadora que subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, apresenta a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. Suprime o parágrafo único e altera a redação do caput do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 42/2025, para constar o seguinte:

“Art. 3º. A medalha será entregue, em sessão solene, no mês de agosto de cada ano.”

Art. 2º. Mantém-se inalterada as demais disposições do Projeto.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 06 de agosto de 2025.


Cristiane Giangarelli
Vereadora Autora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 042/2025.

Data: 06 de agosto de 2025.

Ementa: Institui a Medalha de Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola, a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal de Guaíra à indivíduos que tenham se destacado, de forma notória, por ações concretas na defesa dos direitos das mulheres, no combate à violência de gênero, na promoção da equidade e na valorização da mulher em diferentes esferas da sociedade.

Art. 2º. A medalha será confeccionada em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 8cm, forjada em metal dourado (latão), contendo a efígie de Amanda Monique Gazola com a seguinte inscrição: Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola. Do outro lado, conterà o brasão do Município e o brasão da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Guaíra e, abaixo, o nome do homenageado.

Parágrafo único. Acompanhará a medalha um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaíra e pelos Vereadores autores do Decreto-legislativo, no qual constará a ação que praticada pelo homenageado que lhe gerou o prêmio.

Art. 3º. O prêmio será entregue, em sessão solene, no mês de agosto de cada ano.

Art. 4º. A Medalha será concedida mediante Decreto-Legislativo.

Parágrafo único. O projeto de Decreto-Legislativo poderá ser proposto:

- I – por qualquer Vereador;
- II – pelo Prefeito Municipal;
- III – por 1% (um por cento) do eleitorado do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Regimento Interno deverá ser alterado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para fins de regulamentar o processo legislativo para aprovação do Decreto-Legislativo previsto no artigo 4º

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 06 de agosto de 2025.

KARINA BACH

Vereadora Autora

CRISTIANE GIANGARELLI

Vereadora Coautora

MIRELE PAULA CETTO LEITE

Vereadora Coautora